



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B CEP: 65.939-000

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 041/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023.

LICITAÇÃO Nº 003/2023 – MOD. TOMADA DE PREÇOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Legislativo Municipal de Itinga do Maranhão/MA, e a empresa Construções Comércio e Serviços Ltda., mediante as cláusulas e condições a seguir acordadas.

Pelo presente instrumento contratual, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.621.258/0001-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio do **GABINETE DO PRESIDENTE**, neste ato representada pelo Senhor **Fabiano Alves Bezerra**, portador do RG nº 190027920014 SSP-MA e do CPF nº 036.770.543-54, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, nº 384, Coqueiro, nesta cidade de Itinga do Maranhão, e de outro lado a empresa, e a empresa **CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 13.165.476/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Wanderly Ferraz, nº 334, Centro, Ribamar Fiquene/MA, CEP: 65.938-000, e neste **Matheus Augusto Gomes da Silva**, portador do RG 6973132 PC/GO CPF nº 624.289.433-59, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2023**, do tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no Processo Administrativo nº. 033/2023, celebram o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para a execução dos serviços de reforma e adequação do prédio sede da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA, conforme especificações contidas no Projeto Básico.
- 1.2. Após examinar detalhadamente o projeto, as especificações e toda a documentação da licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através da **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023**, devidamente homologada pela **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1. As condições para execução do objeto do presente encontram-se descritas no Tomada de Preços nº. 003/2023 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº. 033/2023, em consonância com a proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- 2.2. Os serviços serão prestados no município de Itinga do Maranhão/MA, por um período determinado pelos seus respectivos Cronogramas Físico-financeiros, contados da data do recebimento da ordem de serviços e podendo ser prorrogado no interesse da Administração Pública.
- 2.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste Contrato, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.
- 2.4. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da ordem de serviços.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B CEP: 65.939-000

- 2.5. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.
- 2.6. Execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Básico, definido no item 25.7.2 do Edital.
- 2.7. Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.
- 2.8. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.
- 2.9. A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Básico, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.
- 2.10. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.
- 2.11. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:
 - 2.11.1. Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Básico.
 - 2.11.2. Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Básico, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.
- 2.12. A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.13. A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.
- 2.14. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Básico fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.
- 2.15. Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:
 - 2.15.1. Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Básico e deste CONTRATO.
 - 2.15.2. Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.
- 2.16. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.
- 2.17. Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.
- 2.18. A CONTRATADA deverá manter na direção da obra pelo menos dois profissionais habilitados, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.
- 2.19. Administração da obra deverá ser realizada por 01 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 01 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.
- 2.20. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B CEP: 65.939-000

2.21. *As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. *O valor do presente contrato, importa em R\$ 439.465,08 (quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), qual será fixo e irrevogável durante todo o período da vigência do contrato.*
- 3.2. *Os pagamentos serão efetuados mediante medições a serem executadas ao longo da prestação dos serviços, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, devendo a Contratada fornecer uma Nota Fiscal correspondente aos valores das medições.*
- 3.3. *Os pagamentos decorrentes dos serviços executados das medições serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal com as medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela Comissão fiscalizadora e do competente nos documentos de cobrança.*
- 3.4. *Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.*
- 3.5. *A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.*
- 3.6. *A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.*
- 3.7. *A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.*
- 3.8. *A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.*
- 3.9. *Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.*
- 3.10. *O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.*
- 3.11. *Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.*
- 3.12. *Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.*
- 3.13. *Os pagamentos das parcelas serão creditados diretamente em conta bancária pertencente a contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da recepção da medição relativa, e mediante a apresentação das certidões negativas quanto à regularidade fiscal e trabalhista.*
 - 3.13.1. *Banco: Banco do Brasil S.A.*
 - 3.13.2. *AGÊNCIA: 1305-6.*
 - 3.13.3. *CONTA CORRENTE: 38.754-1.*
 - 3.13.4. *TITULAR: CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 13.165.476/0001-24*

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. *O presente contrato tem sua vigência desde sua assinatura até 31 de março de 2024, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços. Podendo este prazo ser prorrogado com vistas ao art. 57 da Lei 8.666/96 por vontade de ambas as partes.*



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B CEP: 65.939-000

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes da presente contratação foram estimadas em R\$ 453.157,88 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos) e as despesas resultantes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, do Orçamento para o Exercício de 2023, conforme segue: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - 01.031.0001.1001.0000 - Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.*

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. *Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da CONTRATANTE:*

- 6.1.1. *Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos:*
- 6.1.2. *Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.*
- 6.1.3. *A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.*
- 6.1.4. *Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.*
- 6.1.5. *Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.*
- 6.1.6. *Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.*
- 6.1.7. *Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.*
- 6.1.8. *Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.*
- 6.1.9. *Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.*

6.2. *Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da CONTRATADA:*

- 6.2.1. *Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.*
- 6.2.2. *Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.*
- 6.2.3. *Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e dos Responsáveis Técnicos da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.*
- 6.2.4. *Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.*
- 6.2.5. *Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.*
- 6.2.6. *Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.*
- 6.2.7. *Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no item 9.1.2 deste CONTRATO.*
- 6.2.8. *Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.*
- 6.2.9. *Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.*



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B CEP: 65.939-000

- 6.2.10. *A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.*
 - 6.2.11. *Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Básico.*
 - 6.2.12. *Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.*
 - 6.2.13. *Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.*
 - 6.2.14. *Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.*
 - 6.2.15. *Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.*
 - 6.2.16. *Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.*
 - 6.2.17. *Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.*
 - 6.2.18. *Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.*
 - 6.2.19. *Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.*
 - 6.2.20. *Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.*
 - 6.2.21. *Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.*
 - 6.2.22. *Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE*
 - 6.2.23. *Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.*
 - 6.2.24. *Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.*
 - 6.2.25. *Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:*
 - 6.2.25.1. *Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.*
 - 6.2.25.2. *Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no item 9.1.2 deste CONTRATO.*
 - 6.2.26. *A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.*
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DA OBRA**
- 7.1. *As obras deverão ser iniciadas após o recebimento da Ordem de Serviços, onde esta será entregue na assinatura do contrato;*
 - 7.2. *As obras deverão ser executadas em conformidade com o especificado no Contrato, Plantas e da Proposta da contratada;*



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B CEP: 65.939-000

7.3. As obras executadas em desconformidade com o especificado acarretarão a correção e, caso não sejam possíveis serão rejeitadas, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis à Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

8.1. As obras serão recebidas conforme plantas, especificações técnicas, memoriais descritivos, contrato e proposta da contratada; devidamente aprovados pela Câmara Municipal de Itinga do Maranhão.

8.2. As obras serão recebidas:

8.2.1. *provisoriamente*, por servidor devidamente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato a ser designado pelo Presidente da Câmara Municipal (autoridade competente), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da licitante contratada;

8.2.2. *definitivamente*, por servidor devidamente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato a ser designado pelo Presidente da Câmara Municipal (autoridade competente), mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a realização da obra de acordo com o contrato.

8.3. O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada no contrato para conclusão das obras e serviços.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do licitante contratado pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. O licitante contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, construir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra.

8.6. As demais condições de recebimento encontram-se em cláusula própria na minuta do contrato, que faz parte e integra este Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, por escrito;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.5. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir à infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 9.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

9.1.6. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 9.1.1 supra.

9.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.4. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Câmara poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

9.5. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B CEP: 65.939-000

9.6. *As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara, decorrentes das infrações cometidas.*

9.7. *A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. *A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, devidamente atualizada.*

10.2. *Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, §, 2º da mesma lei.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. *O presente Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº. 8.666/93.*

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1. *Os valores devidos a CONTRATADA serão pagos em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela CONTRATANTE, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.*

12.2. *A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.*

12.3. *A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.*

12.4. *À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.*

12.5. *Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. *Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:*

13.1.1. *Instrumento Convocatório do TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2023- e seus Anexos.*

13.1.2. *Proposta da Contratada, datada de 26 de dezembro de 2023.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. *O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº. 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

14.2. *Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.*



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B CEP: 65.939-000

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução da CONTRATADA, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

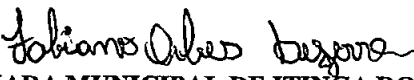
16.1. Para dirimir as dúvidas ou divergências decorrentes deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Não existirá qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e quaisquer empregados, encarregados e/ou prepostos da Contratada que, como tal, tenha ou venha ter relação com os fornecimentos de que trata este Contrato.

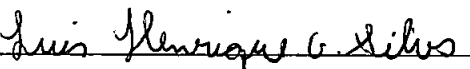
E, por estarem assim de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

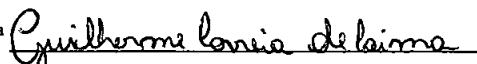
Itinga do Maranhão (MA), 29 de dezembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO - CNPJ nº 01.621.258/0001-78
FABIANO ALVES BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 13.165.476/0001-24
MATHEUS AUGUSTO GOMES DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

CPF nº _____

CPF nº 053 . 538 . 913 - 06 .



PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA CÂMARA

ISSN 2965-3495

Instituído pela Lei Municipal Nº 318 de 21 de Março de 2019



VOLUME 5, Nº 181/2023, ITINGA DO MARANHÃO-MA, SEXTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINAS

SUMÁRIO

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 041/2023 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO DITIVO AO CONTRATO 033/2023 1

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2023

EXTRATO DO CONTRATO nº 041/2023. Tomada de Preços nº 003/2023. Processo Administrativo nº 033/2023. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO e a empresa CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 13.165.476/0001-24. OBJETO: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para a execução dos serviços de reforma e adequação do prédio sede da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA, conforme especificações contidas no Projeto Básico. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2023. Dotações Orçamentárias: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - 01.031.0001.1001.0000 - Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, do Exercício de 2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 em sua atual redação, e demais normas pertinentes à espécie. VALOR CONTRATUAL: R\$ 439.465,08 (quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oito centavos). VIGÊNCIA: desde sua assinatura até 31 de março de 2024. FORO: Comarca de Itinga do Maranhão/MA. SIGNATÁRIOS: Fabiano Alves Bezerra - Presidente do Legislativo Municipal (Contratante) e Matheus Augusto Gomes da Silva - Construções Comercio e Serviços Ltda. (Contratada). Itinga do Maranhão/MA, 29 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO DITIVO AO CONTRATO 033/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO DITIVO AO CONTRATO 033/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO E A EMPRESA J. M. F. SERVICOS LTDA. CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO,

Município de Itinga do Maranhão/MA, CNPJ nº 01.061.258/0001-78, localizada na Rua Aulídia Gonçalves, 11-B- Vila Emanuella – Itinga do Maranhão/MA, neste ato representada por seu presidente, Vereador Fabiano Alves Bezerra, RG nº 19002792001-4 SSP/MA e do CPF nº 036.770.543-54, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a J. M. F. SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.210.748/0001-26, com sede na Estrada de Ribamar, Km 08, nº 300, Sala a, Vila Sarney Filho I, CEP 65.110-000 no Município de São José de Ribamar – MA, doravante denominada CONTRADADA. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.1. Prorrogação por igual período de 06 (seis) do Contrato nº 033/2023, resultante da Adesão à ARP nº 001.2023.014.2023, oriundo do Processo Administrativo nº 029/2023-CMIMA, que por sua vez o objeto foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotores para atender aos interesses da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICAÇÃO E MOTIVAÇÃO. 2.1. Justificam este aditivo na necessidade de continuidade dos serviços prestados, uma vez que estes se enquadraram como essenciais ao funcionamento das atividades desta Casa de Leis, ressaltando-se que os valores despendidos com o presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.0001.1001.0000 - ELEMENTO DA DESPESA - 3.3.90.39.00. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ADITIVADO. 3.1. Perfaz o valor global deste aditivo em R\$ 121.410,00 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e dez reais). 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA ATUALIZADA DO CONTRATO. 4.1. Fica o Contrato acima citado aditivado por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2024, uma vez que a Ata de Registro de Preços que lhe deu origem tem o prazo legal de 12 (doze) meses. 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA. 5.1. Encontra-se amparo jurídico nas Cláusulas Contratuais e observância da Lei nº 8.666/1993 no inciso II do art. 57. SIGNATÁRIOS: Fabiano Alves Bezerra - Presidente do Legislativo Municipal (Contratante) e Jordan Mateus de Melo Frazão - J. M. F. SERVICOS LTDA (Contratada). Itinga do Maranhão/MA, 29 de dezembro de 2023.



Diário Oficial do Legislativo Municipal

Instituído pela Lei Municipal Nº 318 de 21 de Março de 2019

Rua Aulídia Gonçalves, S/N, - Vila Emanoella.

Itinga do Maranhão-MA

CEP 65939-000

www.cmitinga.ma.gov.br

Fabiano Alves Bezerra

Presidente

Nilson Normandes Strenzke Filho

Assessor Jurídico
